

LEI Nº 1.767/2008

EMENTA: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.212/97, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 035/2008 – Legislativo.

Art. 1º. O artigo 3º constante na Lei Municipal nº 1.212/97, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de:

I – Representantes governamentais:

- a) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Social;*
- b) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;*
- c) representante da Secretaria de Administração;*
- d) representante da Secretaria de Finanças;*
- e) representante da Secretaria de Saúde;*
- f) representante da Secretaria de Defesa Social;*
- g) representante da Câmara Municipal de Vereadores.*

II – Representantes não-governamentais:

- a) 03 (três) representantes dos prestadores de serviço da área.*
- b) 03 (três) representantes dos usuários.*
- c) 01 (um) representante de entidade dos trabalhadores da área.*

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II e III do presente Artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2008

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE -

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -